



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.675

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 240/2007 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista edição da Resolução nº 033/06 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, ALHANDRA, BAYEUX, CABELO, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, PEDRAS DE FOGO e SANTA RITA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	3ª Promotoria de Justiça - Santa Rita
	17 e 18	2ª Promotoria de Justiça - Bayeux
	19 e 20	7ª Promotoria de Justiça Criminal - Capital
	24 e 25	3ª Promotoria de Justiça Cível - Capital

2ª REGIÃO - JACARAÚ, MAMANGUAPE e RIO TINTO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	2ª Promotoria de Justiça - Mamanguape
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça - Mamanguape
	19 e 20	Promotoria de Justiça - Jacaraú
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Rio Tinto

3ª REGIÃO - ALAGONHA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, GUARABIRA, MARI, PIRPITUBA, PILOES, SAPÉ, SERRARIA, ARARA e SOLÂNEA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	Promotoria de Justiça - Caçara
	17 e 18	Promotoria de Justiça - Arara
	19 e 20	Promotoria de Justiça - Mari
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Pirpirituba

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, AREIA, GURNHEM, INGÁ, ITABAIANA e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana
	17 e 18	2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana
	19 e 20	Promotoria de Justiça - Alagoa Grande
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Areia

5ª REGIÃO - ARARUNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ e REMÍGIO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	Promotoria de Justiça - Remígio
	17 e 18	Promotoria de Justiça - Barra de Santa Rosa
	19 e 20	Promotoria de Justiça - Cuité
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Araruna

6ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, ESPERANÇA e POCINHOS		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	Promotoria de Justiça - Pocinhos
	17 e 18	Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri - Campina Grande
	19 e 20	Dr. Berlino Estrêla de Oliveira
	24 e 25	6ª Promotoria de Justiça Cível - Campina Grande

7ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	Promotoria de Justiça - Queimadas
	17 e 18	Promotoria de Justiça - Umbuzeiro
	19 e 20	Promotoria de Justiça - Aroeiras
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Boqueirão

8ª REGIÃO - MONTEIRO, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	Promotoria de Justiça - Soledade
	17 e 18	Promotoria de Justiça - São João do Cariri
	19 e 20	2ª Promotoria de Justiça - Monteiro
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Sumé

9ª REGIÃO - ÁGUA BRANCA, JUAZEIRINHO, PATOS, PRINCESA ISABEL, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	2ª Promotoria de Justiça - Princesa Isabel
	17 e 18	Promotoria de Justiça - Taperóia
	19 e 20	Promotoria de Justiça - São Mamede
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Teixeira

10ª - REGIÃO - BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, MALTA, POMBAL, PAULISTA e SÃO BENTO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	1ª Promotoria de Justiça - Pombal
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça - Catolé do Rocha
	19 e 20	Promotoria de Justiça - São Bento
	24 e 25	2ª Promotoria de Justiça - Catolé do Rocha

11ª - REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUNA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	3ª Promotoria de Justiça - Sousa
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça - Sousa
	19 e 20	2ª Promotoria de Justiça - Sousa
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Uirauna

12ª - REGIÃO - CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ e SANTANA DOS GARROTES		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	10 e 11	2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça - Piancó
	19 e 20	2ª Promotoria de Justiça - Piancó
	24 e 25	Promotoria de Justiça - Santana dos Garrotes

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento da titular, Jacinta de Lourdes Silva, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora GLAUCÉ CALDAS DANTAS, Lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 701.072-9, para responder pelo cargo de Assessor de Cerimonial, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, durante o período de 07 a 28/02/07, ficando afastado do exercício de sua titularidade.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, durante o período de 07 a 12/02/07, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, durante o período de 07 a 28/02/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241/2007 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ADERBALDO SORAES DE OLIVEIRA, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/02/07, funci-

onar nas audiências da 4ª Promotoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 243/2007 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, a partir de 13/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 244/2007 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, conjuntamente com o 9º Promotor de Justiça Criminal da Comarca da Capital, integrantes da Comissão de Combate a Sonegação Fiscal, CAIMP e GAECO, funcionar no Processo nº 2002006017238-0, que tem com autor o Município de João Pessoa.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 176/2007

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 01571/2007,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 277/2006 de 04.09.2006.

II - Designar os servidores **MOACYR BOBBOREMA ARCOVERDE**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, **MARCELO TEIXEIRA CORREA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 10, e **RODOLPHO DE ALMEIDA ELOY**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para, sob a Presidência do primeiro, comporem, como membros efetivos, a Co-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

missão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e, como membros suplentes, **LUCIANO ARAÚJO**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, e **HILKYSON SOUSA FERNANDES**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, a contar da presente data. **III - Designar**, ainda, o servidor **MARCELO TEIXEIRA CORREA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 10, para substituir o Presidente da Comissão nos seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 177/2007

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT - 01837/2007,

R E S O L V E
Designar a servidora **WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, no período de 05.02 a 16.02.2007, em face da ausência simultânea do titular e seu substituto.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 013/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00113.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): LEMONBANKBANCO MULTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.
RECORRIDO(S): MULTIBANK S/A; DIRAMIR CESAR DA SILVA.
ADVOGADO(S): IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI; VICENTE JOSE DA SILVA NETO.

PROCESSO: 00124.2006.019.13.00.2
RECORRENTE(S): JOSE JOAQUIM.
ADVOGADO(S): GERIVALDO DANTAS DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE PIANCO - PB.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.

PROCESSO: 00196.2006.003.13.00.4
RECORRENTE(S): EDLEUZA DE SOUZA MARTINS.
ADVOGADO(S): ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA.
RECORRIDO(S): CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA.

PROCESSO: 00322.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR; FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.
RECORRIDO(S): DANIEL GOMES BARBOSA.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCAO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 00357.2006.002.13.00.3
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MIRIAN SANTOS ALVES.
ADVOGADO(S): AKISHIGUE TANAKA.

PROCESSO: 00429.2006.001.13.00.6
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.
RECORRIDO(S): GILVAN TAVARES DE LIMA.
ADVOGADO(S): ALMIR FERNANDES.

PROCESSO: 00661.2001.002.13.00.6
RECORRENTE(S): SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A.
ADVOGADO(S): MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO.
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; ROSEMBERG CHAGAS DE MORAES.
ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA.

PROCESSO: 00684.2006.003.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): LUIZETE RODRIGUES RAMOS DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00820.2006.004.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): GIANNA BARRETO PEREIRA ROJAS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00996.1993.002.13.00.3
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
ADVOGADO(S): JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA.
RECORRIDO(S): RIVALDO VIEIRA CAVALCANTI E OUTROS.
ADVOGADO(S): HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO.

PROCESSO: 01639.1989.002.13.00.6
RECORRENTE(S): UNIAO FEDERAL.
ADVOGADO(S): ERIVAN DE LIMA.
RECORRIDO(S): ADELMA ANDRADE DE LIMA; ZELIA LOPES GAMA; MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY.
ADVOGADO(S): PEDRO REGINALDO GOMES; JOSINETE RODRIGUES DA SILVA;

PROCESSO: 01826.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): DENTSAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.
RECORRIDO(S): SIDNEY RODRIGUES DE LIMA.
ADVOGADO(S): MUCIO SATYRO FILHO.

PROCESSO: 01837.2005.004.13.00.3
RECORRENTE(S): DENIS NUNES DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): PEDRO REGINALDO GOMES.
RECORRIDO(S): CRUZ DAS ARMAS LOTERICA LTDA; SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAIBA DA SORTE LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO CHIANCA BRAGA; ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA.

João Pessoa, 13/02/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00972.2006.005.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: JOAO BATISTA DE SOUSA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01125.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a alegada distinção, manifestada no recurso, entre a parcela VP-GIP pretendida na ação nº 00697.2006.001.13.00-8 e a ora posta, foram requeridas sem qualquer ressalva que as distinga; CONSIDERANDO que a conclusão da natureza salarial do auxílio-alimentação não pode ser aproveitada ao caso vertente, eis que a reclamante ingressou nos quadros da reclamada em 31/07/1989, enquanto estava vigente o Acordo Coletivo 1988/1989 (colacionado pela defesa à fl. 116), em cuja cláusula terceira encontra-se previsto o caráter indenizatório daquela verba; CONSIDERANDO que a adesão ao PAT não mudou absolutamente nada em relação à reclamante, uma vez que o auxílio-alimentação já tinha caráter indenizatório desde sua admissão, por força de negociação coletiva, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem, por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01000.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULO ROBERTO PESSOA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas) e VP-GIP, dos últimos cinco anos, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao reclamante Paulo Roberto Pessoa, os valores, a serem apurados em liquidação de sentença, das diferenças dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas) e VP-GIP, resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se os valores-limite constantes da petição inicial. Devida a incidência de contribuição previdenciária. Custas invertidas. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01175.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas) e VP-GIP, dos últimos cinco anos, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao reclamante Francisco de Assis Barbosa os valores, a serem apurados em liquidação de sentença, das diferenças dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas) e VP-GIP, resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se os valores-limite constante da petição inicial. Devida a incidência de contribuição previdenciária. Custas invertidas. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00965.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: SERGIO DE MORAIS MEIRA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00442.2006.012.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCIELTON BARROS
AdvogadoSe: CLOVIS FERNANDES e FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO
Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e MARIA DE LOURDES MESQUITA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00429.2006.012.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOAO COSME DE SOUSA BATISTA(BATISTA)
Advogado: CLOVIS FERNANDES
Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e DORGIVAL TERCEIRO NETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS,

por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01202.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INACIO JUCELINO ALBUQUERQUE CUNHA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Recorrido: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERDE VALE
Advogados: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA e CLAUDIO BEZERRA DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01055.2006.022.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e MARCIA MARIA FERNANDES
Recorridos: CLEUZA ENAR ORIQUES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e LUIZ DE ARAUJO SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que O ATO TRTGP Nº 283/2006, suspendeu os prazos somente para comprovação do recolhimento de depósito recursal e custas processuais, a partir de 28/09/06, em razão da greve do setor bancário, bem como, que o ATO TRT GP Nº 288/06 restabeleceu o prazo acima mencionado, a partir do dia 16/10/06, de modo que, no caso em apreço, considerados o teor dos dois atos e a data da expedição da notificação de fls. 360 (27/09/06), chega-se à ilação de que o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, iniciou-se em 16/10/06 e terminou em 23/10/06, no entanto, a recorrente só veio a comprovar os citados recolhimentos em 31/10/06 (fls. 398/402), restando patente a deserção do apelo, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da súmula nº 245, do TST; CONSIDERANDO que a hipótese não é de prescrição total, vez que, o auxílio-alimentação tem natureza salarial, em razão do disposto no art. 458, da CLT, de modo que, as parcelas vindicadas pelo recorrido estão asseguradas por preceito legal, caindo na exceção prevista na súmula 294, in fine, do TST, bem como, que as parcelas vindicadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não há nada prescrito, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88; CONSIDERANDO que o direito ao auxílio-alimentação foi instituído pela ré há mais de trinta anos, conforme denotam os documentos de fls. 18 e 23, vê-se, portanto, que o benefício intitulado "auxílio-alimentação", durante longos anos, foi pago aos economiários como verba de natureza salarial, extensiva aos aposentados e pensionistas, integrando sua complementação de aposentadoria; CONSIDERANDO que consoante disposto no art. 468, caput, da CLT, "nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."; CONSIDERANDO o fato de a reclamante antiga empregada da CEF e tendo trabalhado durante o tempo em que esta admitia a natureza salarial do auxílio-alimentação e assegurava aos seus funcionários a integração do benefício na complementação da aposentadoria, não podia a reclamada subtrair desta complementação o benefício em comento, tudo, conforme o entendimento sedimentado na súmula nº 51, do TST; CONSIDERANDO que que não há notícia, nos autos, de adesão da reclamante a normas regulamentares diversas daquelas que asseguravam seu direito à percepção da verba alimentícia após o jubramento, constatando-se a inexistência de óbice a que ela usufruísse o direito que lhe fora assegurado; CONSIDERANDO que é irrelevante, para o caso dos autos, fato de o auxílio-alimentação nunca ter integrado o salário de contribuição considerado para cálculo do benefício, pois o compromisso assumido pela CEF, patrocinadora da FUNCEF, constituiu-se independentemente disso, sendo inegável o direito da vindicante aposentada à integração da parcela em sua aposentadoria complementar; CONSIDERANDO que é fato público e notório que há estreita vinculação entre a primeira reclamada, na condição de instituidora-patrocinadora, e a segunda, que nada mais é do que um instrumento para a consecução do objetivo visado, ou seja, a complementação da aposentadoria dos ex-empregados da primeira; CONSIDERANDO ainda, a flagrante inter-relação entre as demandadas torna irrelevante o fato de não ter a FUNCEF participado de acordos coletivos que traziam disposições acerca do benefício de natureza alimentar, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário da FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais de fls. 371/394 por deserção; Mérito: RECURSO ORDINÁRIO DA CEF: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00525.2006.008.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADEEmbargante: BOMPREGO S/A SUPER-MERCADOS DO NORDESTEAdvogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA e FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Embargado: ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõem a CLT, artigo 897-A, e o CPC, art. 535, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00272.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADEEmbargantes/Embargados: BANCO BRADESCO S.A e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ e GEORGE VIDAL DE BRITTO
Embargados: LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS e HUGO LIMA DE ALMEIDA
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESUPPOSTOS OBJETIVOS. APECIAÇÃO. EQUIVOCO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Verificando-se nos autos que não ocorreu o alegado equívoco na análise de admissibilidade recursal, nem qualquer das falhas previstas na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Outrossim, não revelando o acórdão vergastado a omissão apontada, mas restando patente apenas a insatisfação da parte embargante com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera sua pretensão em obter nova apreciação judicial da causa, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00236.2006.008.13.01-2Agravamento Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIROAgravante: ELECNOR DO BRASIL LTDA
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 00236.2006.008.13.01-2)

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS. INEXISTÊNCIA. FLUÊNCIA NORMAL DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração opostos sem a devida assinatura são considerados inexistentes, e dele nenhum efeito decorre. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. Diante da manifesta improcedência, age acertadamente o Juiz-Relator que nega seguimento ao recurso, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. A interposição de agravo regimental manifestamente infundado enseja a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de R\$ 3.422,76, correspondente a 10% sobre o valor da causa, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito correspondente. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01865.2005.022.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIROEmbargante: STONE BROTHERS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDAAdvogados: MAURICIO LUCENA BRITO e LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR
Embargado: CARLOS ANTONIO BARROS MORAIS
Advogados: JOSE ARAUJO DE LIMA e SAORSHIAN LUCENA ARAUJO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, não revelando o Acórdão vergastado

nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00269.2006.001.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADOEmbargante: ESPEDITO PEREIRAAdvogados: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO e LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA
Embargado: UFPB-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Advogado: JONACY FERNANDES ROCHA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. Hipótese em que a decisão objurgada não se ressentida do vício de omissão apontado pela embargante, ante a constatação de que houve pro-nunciamento expresso sobre os aspectos tidos por omissos. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00752.2006.018.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE
Recorrido: MARINEZ FERNANDES DAVID
Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário retido do mês de outubro de 2004, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00826.2006.002.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGAProlator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADORecorrente: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA PEDROSA

Advogado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Recorridos: TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO C. TST. Comprova a existência de contrato de prestação de serviços terceirizados e verificado o não-adimplemento das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho da autora, merece reforma a decisão para condenar subsidiariamente a tomadora dos serviços, Caixa Econômica Federal, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso, para incluir a CEF - Caixa Econômica Federal como responsável subsidiária pelo adimplemento das parcelas deferidas na sentença, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, que lhe negava provimento. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00186.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorridos: UTHANIA MARIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. HIPÓTESE DE DESERÇÃO. O empregador não se exime do recolhimento de custas processuais e depósito recursal, pretendendo obter o deferimento de assistência judiciária gratuita, benefício que não se lhe aplica senão em casos remotos, sempre condicionado à demonstração de insuficiência de recursos do litigante, o que não se evidencia no caso em apreço. Além disso, na Justiça do Trabalho, o depósito recursal destina-se a garantir a execução, consistindo

em pressuposto específico para o recebimento do recurso (art. 899, § 1º, da CLT). Por essa razão, seu recolhimento não pode ser dispensado, até porque o benefício da gratuidade judiciária eventualmente concedida ao réu apenas o isentaria do pagamento das custas processuais e das demais hipóteses previstas no art. 3º da Lei 1.060/1950. Evidenciada, portanto, a ausência de recolhimento do depósito recursal, declara-se a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, arguida pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00592.2006.002.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADOEmbargante: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTELAdvogado: PACELLI DA ROCHA MARTINSEmbargado: CAIXA ECONOMICA FEDERALAdvogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR**E M E N T A:** E M B A R G O S DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00122.2006.012.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADOEmbargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo que se falar, também, em necessidade de prequestionamento se todos os temas aventados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00614.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA

Advogados: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS e HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: DANO MORAL. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. Embora o empregado não esteja prestando seus serviços à empresa, a continuidade no pagamento do salário e das demais vantagens aliada à inexistência de prova nos autos de qualquer conduta por parte da empresa capaz de infligir ao autor constrangimento de ordem moral, afastam a configuração do ilícito ensejador da reparação moral pretendida. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00615.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Advogado: JORGE DE SOUZA

Embargado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Embargado: CITEX-COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art.897-A e 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00915.2004.005.13.00-8Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MARIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER ANDRADE FILHO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. Restando demonstrado através de documentação acostada aos autos, que a obrigação de fazer determinada na decisão exequenda foi cumprida pela executada, não há como se acolher os argumentos do exequente em sentido contrário. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 02105.2006.000.13.00-6Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Autor: JOSE CAVALCANTI VASCONCELOS IRMAO

Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Réu: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE

E M E N T A: COISA JULGADA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. RESCISÃO INVIÁVEL. A sentença que não é marcada com o selo da coisa julgada material é insuscetível de rescisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do Artigo 267, VI, do CPC. Custas dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00382.2005.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE PIANCO – PB e DANIEL MEDEIROS STROPP

Advogados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MAURICIO LUCENA BRITO e LUCIANA VILHENA CORREA DE OLIVEIRA

E M E N T A: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A Instrução Normativa 27/2005, editada em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, em seu art. 5º, prevê que exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, o que se aplica à hipótese dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação; Mérito: RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação do demandado os honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas dispensadas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00535.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: VERA LUCIA DOS ANJOS ANDRADE

Advogado: MARIA DA PAZ BEZERRA DO NASCIMENTO

Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE SAÚDE)

Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO

E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO - ONUS PROBANDI DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. Ao autor compete o ônus de provar suas alegações, quando negada a existência do vínculo empregatício (CLT, art. 818), pois seu é o interesse em ver admitidos, como verdadeiros, os fatos que constituem os pressupostos da pretensão deduzida em juízo. A não-demonstração, mediante prova documental ou testemunhal, da prestação de trabalho sujeita aos princípios da pessoalidade, subordinação jurídica, não-eventualidade e onerosidade, exigidos para configuração da relação de emprego (CLT, art. 3.º), ocasiona a não-configuração do vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00057.2006.019.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA SEUMI DE SOUSA ANDRADE
Advogado: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
E M E N T A: PEDIDO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM FEDERAL. A competência do Poder Judiciário deve ser aferida no plano lógico e abstrato, e à vista do que está posto na demanda, na esteira da reelaborada teoria do direito abstrato de ação. Constatando-se, pela simples leitura da peça vestibular, que o Município informou erroneamente ao INSS, através da RAIS e GFIP os valores efetivamente percebidos, a matéria está afeta à competência da Justiça Comum Federal, devendo ser anulada a sentença proferida, porque lavrada por Juízo incompetente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, anular a sentença e determinar a remessa dos autos a Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00943.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: PEDRO ALVARES FILHO
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Recorrido: INTRAFRUT-INDUSTRIA TRANS-FORMADORA DE FRUTOS S/A
Advogado: MARCELO RODRIGO CARNIATO
E M E N T A: HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. INDEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos que o empregado não sofria qualquer controle na sua jornada de trabalho, por parte do empregador, não há que se falar em pagamento de horas extras.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00236.2006.015.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO
Recorrido: JOAO CARLOS LEMOS DA SILVA
Advogado: JOSE FRANCISCO DE LIRA
E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00058.2006.024.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA
Recorrido: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO POR ENTIDADE DE BAIRRO. IRREGULARIDADE. MUNICÍPIO BENEFICIADO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NULIDADE. Firmado contrato de trabalho por entidade de bairro, tendo como beneficiário apenas o Município e, restando caracterizado que o ente público fiscalizava, dirigia e remunerava a prestação do serviço, forçoso concluir que a admissão do postulante foi irregular, vez que não precedida por aprovação em concurso público, condição primordial à validade do pacto firmado com pessoas jurídicas de direito público - art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. O ajuste é nulo de pleno direito, devendo somente ser mantida a condenação do ente público à liberação do FGTS, eis que o reclamante não postulou outras parcelas compatíveis com a nulidade em análise.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO - por unanimidade, acolher a preliminar de não conheci-

mento do recurso por deserção; RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação do FGTS, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento; vencido, ainda, Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que davam provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00272.2006.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I, MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ALDILENE DANTAS DOS SANTOS GUIMARAES
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, FELIX OLIVEIRA BATISTA e CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO POR ENTIDADE DE BAIRRO. IRREGULARIDADE. MUNICÍPIO BENEFICIADO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NULIDADE DO AJUSTE. Firmado contrato de trabalho por entidade de bairro, tendo como beneficiário apenas o Município e, restando caracterizado que o ente público fiscalizava, dirigia e remunerava a prestação do serviço, forçoso concluir que a admissão do postulante foi irregular, uma vez que não precedida por aprovação em concurso público, condição primordial à validade do pacto firmado com pessoas jurídicas de direito público - art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. O ajuste é nulo de pleno direito, devendo somente ser mantida a condenação do ente público à liberação do FGTS, eis que o reclamante não postulou outras parcelas compatíveis com a nulidade em análise.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, em razão do direito controvertido não ultrapassar o valor de 60 salários mínimos; RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à obrigação de liberar o FGTS depositado na conta vinculada da reclamante já deferido em tutela antecipada, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negava provimento; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida pela Associação dos Moradores de Ramadinha I em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RAMADINHA I: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que a rejeitavam. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01332.2005.010.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorrido: IVONETE MARIA DE MACEDO SILVA
Advogado: MARCIA CARLOS DE SOUZA
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos salários retidos, referente aos dias efetivamente trabalhados, respeitando o salário-mínimo/hora, e o montante dos depósitos fundiários já depositados em sua conta vinculada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado por irregularidade de representação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial à Remessa "ex officio" para restringir a condenação aos salários retidos de novembro e dezembro de 2004, revogando-se a reintegração concedida na tutela antecipada pelo Juízo "a quo", contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que restringiam a condenação aos salários retidos e ao FGTS. Determina-se a comunicação imediata desta decisão à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00210.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: ANDREA BRITO DOS SANTOS SILVA
Advogados: VALTER DE MELO e HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Traba-

lho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. SERVIDOR PÚBLICO. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Sendo estatutário o vínculo mantido entre as partes, deve ser julgado improcedente o pedido formulado na inicial com base na legislação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a postulação formulada na inicial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01489.2005.010.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS

Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

Recorrido: IVONETE ROSENO DA SILVA

Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. NÃO-CONHECIMENTO. Versando o recurso ordinário unicamente sobre verbas trabalhistas que não foram incluídas na condenação imposta ao reclamado, fica evidenciada a ausência de seu interesse em recorrer, o que enseja o não-conhecimento do apelo. ENTE PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDENAÇÃO. DEBATE DE NATUREZA FÁTICA. REMESSA *EX OFFICIO*. A imposição de obrigação de fazer ao ente público, fulcrada em fundamentos de ordem fática, enseja a obrigatoriedade reanálise dos autos por meio de remessa necessária à segunda instância, eis que a situação não se enquadra nas exceções contidas no CPC, art. 475, §§ 2º e 3º, e na Súmula 303, I, a e b, do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por ausência de interesse de recorrer, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 02023.2006.000.13.00-1Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Impetrantes: MARCOS GALDINO DE LIMA e RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA

Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

Litisconsorte: GABRIEL ARANTES CORREA RIGÃO

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DESTA TRIBUNAL. VAGAS RESERVADAS À DEFICIENTES FÍSICOS. ALEGAÇÃO DOS IMPETRANTES DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE NOMEAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O último concurso para o quadro de servidores deste Tribunal foi dividido por sub-regiões no âmbito de sua jurisdição, sempre respeitando-se a reserva constitucional de vagas para deficientes físicos. Entretanto, em determinada sub-região, não houve nenhum candidato dessa categoria aprovado. Na hipótese de nenhum deficiente ser aprovado, reza o Edital do concurso, no item 12 do Capítulo VI, que "as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória". Logo, tendo assim procedido a Presidência deste Tribunal, quando da nomeação dos candidatos, não há que falar em violação às regras do Edital, nem em ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes. Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; Mérito: por unanimidade, denegar a segurança. Determina-se a comunicação imediata desta decisão ao impetrado. Custas, *ex lege*. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00790.2000.004.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE
Agravados: ELIAS MATIAS DA ROCHA e AGROPECUARIA VALE DO JACUIPE LTDA
Advogados: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA e JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
E M E N T A: ACORDO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIREITOS DE TERCEIRO PRESERVADOS. É lícita a composição amigável entre as partes com o objetivo de por fim ao litígio, mesmo após o trânsito em julgado da decisão exequiênda. Entretanto, o exercício dessa faculdade legal das partes conciliarem, não poderá prejudicar os direitos de terceiros estranhos à composição, no caso, o credor previdenciário, cujo crédito emergirá sempre da sentença transitada em julgado e não do superveniente acordo homologado. Agravo de Petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar que as contribuições previdenciárias devidas pela agravada incidam sobre o valor calculado com base no v. Acórdão, com

a dedução das importâncias já recolhidas a tal título. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00097.2005.004.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE GAT Segurança e Vigilância LTDA , que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimanoe , Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-770, se processam os termos da reclamatória N.º 00097.2005.004.13.00-8 , entre a reclamante Lusimar Antônio Barreto da Silva e a reclamada GAT Segurança e Vigilância LTDA , na qual foi proferida a seguinte decisão : DISPOSITIVO "EX POSITIS", julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA a pagar ao reclamante LUISMAR ANTÔNIO BARRETO DA SILVA as parcelas a seguir discriminadas, nos valores correspondentes, com os acréscimos legais, observados os seus estritos limites temporais: a) aviso prévio; b) férias acrescidas de 1/3 (01 período em dobro - 02/03, 01 simples - 03/04 e 01 proporcional a 02/12); c) décimo terceiro salário de 2004; d) pagamento do FGTS não depositado - novembro e 13º de 2002 e março e abril e 13º de 2003, novembro, dezembro e 13º de 2004; e) 40% (quarenta por cento) do FGTS de todo o período contratual; f) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; g) salário retido - mês de novembro/2004. Tudo consoante fundamentação, que integra o presente "decisum", como se aqui estivesse transcrita. Custas no montante de R\$ 110,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 5.500,00. Proceda a secretaria à fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais. Juros e correção monetária, na forma da lei. Prazo de 08 (oito) dias para cumprimento e recurso voluntário. Desnecessária intimação ao autor, a teor do disposto nos artigos 834 e 852 da CLT e do En 197 do TST. Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Após o trânsito em julgado, execute-se. Nada mais. João Pessoa - PB, 18 de março de 2005 Rosivania Gomes Cunha Juíza do Trabalho . E por estar a reclamada GAT Segurança e Vigilância LTDA em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada, através do seu representante legal, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete , eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço – OS Nº 04/2004, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

A V I S O

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral que a sessão ordinária do dia 15/02/2007 (quinta-feira) teve seu dia e horário alterados, respectivamente, para 22/02/2007 às 16:00 horas.

A PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4.582/2007

PROCESSO: RCDJE N.º 4603 - Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Lagoa Seca – 71ª Zona Eleitoral (Campina Grande) Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 71ª Zona, que julgou procedente a Representação Eleitoral, com supedâneo no art. 22, inciso XIV da Lei Complementar 64/90.

RECORRENTE: Francisco José de Oliveira Coutinho.
ADVOGADOS: Drs. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira Gouvêa, Ana karolina Soares Cavalcanti, Jackeline Alves Cartaxo, Igor Gadelha Arruda, Denny Carneiro Rocha.
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
RECURSO INOMINADO: ELEIÇÕES 2004. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22 DA LEI Nº 64/90. ALEGADO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DENOTAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. AJUIZAMENTO EXTEMPORÂNEO DA AÇÃO. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral destina-se a apurar fatos ocorridos durante as eleições que possam servir de prova para embasar futura ação de desconstituição do diploma concedido. Considera-se extemporânea a ação de investigação

ajuizada após um ano da diplomação e, portanto, deve-se prover o recurso para acolher a preliminar de intempestividade e extinguir o processo sem resolução do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: "DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 25 de janeiro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2007.

Anália Castilho da Nóbrega

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 06/2007.

OBJETO: Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do RCDJE nº 4579 – Classe 15. **AGRAVANTE:** José Herculano Marinho Irmão.

ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Viviane M. Teixeira Gouvêa e Ana Karolina S. Cavalcanti.

AGRAVADO: Lúcio Flávio Cosme de Medeiros.

ADVOGADOS: Drs. Pedro Pires, Marcos Pires e Rêmullo B. Gonzaga.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, intime-se o Sr. Lúcio Flávio Cosme de Medeiros, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 06/2007**, interposto pelo Sr. João Herculano Mairno Irmão.

Secretaria Judiciária, 07 de fevereiro de 2007.

CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA

Chefe da Seção de Informações Processuais

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4598/2007

Processo: RCDJE nº 4594 – Classe 15

Procedência: Paraíba – São Domingos do Cariri – 21ª Zona Eleitoral (Cabaceiras)

Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 21ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Recorrente(s): Coligação "Venceremos Juntos", por sua representante legal, a Sra. Vera Lúcia das Neves Belém.

Advogado(s): Drs. Josedeio Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo

Recorrido(s): A Coligação "Por Amor a São Domingos", por seu representante legal, o Sr. José Sebastião das Neves e seus litisconsortes passivos, Srs. José Ferreira da Silva, José Fernandes do Nascimento, Onildo Lindenberg Ananias da Silva.

Advogado(s): Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires e Pedro Pires.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. CANDIDATOS A PLEITO MAJORITÁRIO E CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 22, LC 64/90 E 73 DA LEI 9.504/97. ALEGADOS ABUSO DE PODER ECONÔMICO, E CONDUITA VEDADA. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS. DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. CONDUITA VEDADA (ART.73, IV, LEI 9.504/97). PROVA CONSISTENTE. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA AO ATUAL PREFEITO E VICE-PREFEITO E MULTA DE 10.000 (DEZ MIL UFIRS) AO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE A TODOS OS RECORRIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

É de se prover o recurso quando, através de doação de casas e materiais de construção em período eleitoral, bem como da realização de reformas em imóveis particulares, restar comprovada a utilização, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados e subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei 9.504/97), causando um desequilíbrio no pleito eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDA o Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: " RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO APÓS A SUA PUBLICAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO ADVOGADO JOSEDEIO SARAIVA DE SOUZA".

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/008
"Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade"**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/02/2007 13:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 98.0004899-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x AGICAM-AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A. (Adv. EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS). 1) Ofício-se à CAIXA/PAB/Justiça Federal/João Pessoa para informar, em dez dias, se houve, ou não, a transferência de saldo objeto do mandado judicial nº 916/01 expedido pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, que instrui as informações objeto do Ofício nº 562/2006/PAB JUSTIÇA FEDERAL PB, de 15.08.2006 (fls. 534/536), e para esclarecer sobre o débito de R\$ 441,27 na conta nº 0548.022.392-2, vinculada a esta Ação de Desapropriação. 2) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do valor do imóvel rural ofertado pelo INCRA, considerando em relação às benfeitorias os índices de correção monetária previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e para os títulos da dívida agrária os índices adotados pela Secretaria de Tesouro Nacional, cotejando com os valores indicados pelo perito no laudo e sobre estes acrescendo juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da imissão na posse do imóvel expropriando (Súmula nº 618 do STF e Súmula nº 113 do STJ1). João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 94.0005591-9 OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2006.82.00.000395-5 TEREZA ALINE DE ALMEIDA RAMALHO BRUNET (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x VINICIUS ALMEIDA RAMALHO BRUNET E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.00.008170-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA ROCHA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, ...

5 - 2006.82.00.008195-4 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JULIA MARIA DA SILVA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, ...

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

6 - 2001.82.00.000481-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO). 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 13.03.2001 (fls. 106/107) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência em favor do INCRA da titularidade do domínio do imóvel rural denominado "Boi Manso", localizado no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, confor-

me decreto expedido pelo Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 11.04.2000, objeto dos registros nº s 7.015, fls. 267v/268, Livro 3-N, 7.016, fls. 267v/268, Livro 3-N, 7.539, fls. 42v/43, Livro 3-P, 8.550, fls. 61v/62, Livro 3-S, 8.579, fls. 69v/70, Livro 3-S e 8.580, fls. 69v/70, Livro 3-S, R-9-907, fls. 88v, Livro 2-E, R-10-907, fls. 89v, Livro 2-E e R-11-907, fls. 265, Livro 2-E, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Araruna (PB). 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), condeno o INCRA ao pagamento em favor dos Expropriados do valor global de R\$ 198.134,75 (cento e noventa e oito mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 84.097,04 (oitenta e quatro mil noventa e sete reais e quatro centavos) destinados à terra nua e R\$ 113.037,71 (cento e treze mil trinta e sete reais e setenta e um centavos) às benfeitorias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 19934), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse do imóvel em 08.01.1998, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios "a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença" (cf. decisão liminar concedida na ADIn nº 2.332, Pleno do STF, Relator Ministro Moreira Alves, julgamento em 05.09.2001), incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. 3) Condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 05% (cinco por cento) sobre o valor da diferença tratada no item 2, retro, quanto ao preço ofertado pelo Autor e o preço fixado judicialmente. 4) A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por não se enquadrar no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 19938. 5) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 19939, observando-se quanto ao primeiro eventual concurso de credores. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes e terceiro(s) interessado(s). Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

25 - AÇÃO DE USUCAPÍAO

7 - 2005.82.00.015239-7 TELMA LIMA DE MEDEIROS STACCO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO) x LOTEAMENTO JOSÉ ESPÍNOLA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por carência da presente ação de usucapião, ante a impossibilidade jurídica do pedido (artigo 267, inciso VI, do CPC6). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2007.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2006.82.00.005611-0 JOELSON ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A Sentença reflete os fundamentos do pedido. Nesta fase processual não há como inovar no feito. Dê-se baixa e archive-se. P.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?).

10 - 2003.82.00.003416-1 NUBIA INACIO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Informe o Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no despacho de fl. 283. João Pessoa, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 00.0003192-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x SEBASTIAO DUTRA DA CRUZ (Adv. ROBERTO GOMES LOPES). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de janeiro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2000.82.00.001855-5 ANA LUCIA DO CARMO MOURA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x

UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 1. Excluo da lide a União, em face da sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 2. Julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial, bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data da suspensão, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de restabelecer o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários do(a)(s) perito(a)(s). João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

13 - 2001.82.00.008151-8 GERSON KLEBER DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, no entanto, suspensa a execução dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência do Autor, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária. Sem condenação em custas em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 128). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2000.82.00.000945-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

15 - 2000.82.00.001371-5 CIAN - CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, JASON FERREIRA BARBOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

16 - 2000.82.00.001767-8 MARCUS ANTONIO DE ARAUJO MACENA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

17 - 2001.82.00.000085-3 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x REITOR DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

18 - 2006.82.00.001238-5 JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO (Adv. GEORGE SALOMAO LEITE) x COORDENADOR DA COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

19 - 2006.82.00.006552-3 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

20 - 2006.82.00.006845-7 JOSERIA MUNIZ DE MELO (Adv. ROGERIO R VON SOHSTEN, ILCLEIA CRUZ DE SOUSA NEVES) x PRESIDENTE DA CPACE - COMISSAO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB. Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2007.

21 - 2006.82.00.007466-4 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. PROCESSO Diante do exposto, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda ao pagamento das vantagens funcionais incorporadas pela Impetrante, sob a rubrica "VPNI ART 62-A Lei 8112/90 - AT", com base no valor das funções comissionadas efetivamente exercidas no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2007.

22 - 2006.82.00.007605-3 ANA MARIA CRISTINA BRITO LOUREIRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação da Impetrante, como eleitora, nas eleições da OAB/PB do dia 18.11.2006, sem a exigência de comprovação da regularidade quanto ao pagamento de suas anuidades. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

23 - 2006.82.00.007658-2 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva quitação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

24 - 2006.82.00.007660-0 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva quitação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no

sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

25 - 2006.82.00.007747-1 PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação dos Impetrantes, como eleitores, nas eleições da OAB/PB do dia 18.11.2006, sem a exigência de comprovação da regularidade quanto ao pagamento de suas anuidades. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

26 - 2006.82.00.007748-3 DAMIAO RAMOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação dos Impetrantes, como eleitores, nas eleições da OAB/PB do dia 18.11.2006, sem a exigência de comprovação da regularidade quanto ao pagamento de suas anuidades. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

27 - 2006.82.00.007827-0 CIMENTO POTY S.A. (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S.MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, CELSO RICARDO RAMOS SALES, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

28 - 2006.82.00.008023-8 VINICIO DUARTE FERREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que mantenha o pagamento em favor do Impetrante da rubrica "decisão judicial transitada em julgado" na forma como vinha sendo paga até agosto de 2006, afastando, em consequência, os efeitos das Cartas-Circulares nºs 11, de 23.08.2006, e 22, de 18.09.2006 (fls. 45/46). Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

29 - 2007.82.00.000023-5 WILMA FERREIRA CADENA BIEDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x CAPITAO DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos proventos da Impetrante, na forma de reposição a que alude a comunicação de fl. 22. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

30 - 2007.82.00.000439-3 NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL - JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, no entanto, suspensa a execução dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência do Autor, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária. Sem condenação em custas em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 128). Registre-se no sistema informatizado, dis-

ponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 2006.82.00.000804-7 ADRIANA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2005 e 2006, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido", salvo em relação a Aglay Honorato da Silva, Alysston da Silva Alexandre e Anapharma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, que, segundo afirmam à fl. 73, realizaram o depósito judicial apenas da anuidade de 2005. A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2005 e 2006, a título de diferença devida em favor dos Consignantes, conforme quadro acima, e, em favor do CRF/PB, o valor remanescente. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

32 - 2006.82.00.001987-2 MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2005 e 2006, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido", salvo em relação a Maria Tereza Neiva Mesquita que, segundo afirma à fl. 73, só realizou o depósito judicial da anuidade de 2005. A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2005 e 2006, a título de diferença devida em favor dos Consignantes, conforme quadro acima, e, em favor do CRF/PB, o valor remanescente. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 2005.82.00.013644-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHÃES COSTA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual em relação a Alexandre Gregório dos Santos (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao CROMB/PB que proceda: a) à realização de prévio concurso público para futuras contratações ao seu quadro efetivo de pessoal; b) ao desligamento dos demais Réus, salvo em relação a Sônia Maria de Lima Souza, tidos como "fiscais", "autônomos" e em regime "comissionado", do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do trânsito em julgado (artigo 11 da Lei nº 7.347, de 1985). Sem condenação em verba honorária (artigo 237 da Lei Complementar nº 75, de 1993). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

37 - 2005.82.00.012341-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2005.82.00.013360-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA DE FÁTIMA SANTANA LINS

BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

39 - 92.0006784-0 IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA. Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

40 - 96.0002736-6 JOSE FILGUEIRA AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06/02/2007.

41 - 97.0010277-7 SONIA MARIA CHAVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x SONIA MARIA CHAVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06/02/2007.

42 - 99.0002171-1 LUIZ MORAES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06/02/2007.

43 - 99.0005658-2 IRENE LIMA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x IRENE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06/02/2007.

44 - 2004.82.00.010815-0 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 06/02/2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P. JPAS, 30.11.2006.

Total Intimação : 45

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-34
ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-27
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-33
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-27
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-3
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-27
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7
ANDRE NAVARRO FERNANDES-5
ANGELA GLORIA ROLIM DE S.MORAES-27
ANTONIO ANIZIO NETO-12
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-7
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4
ARLINETTI MARIA LINS-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
BRUNO MAIA BASTOS-19
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-29
CELSO RICARDO RAMOS SALES-27
CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-7
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11
CLEANTO GOMES PEREIRA-6
CLEBER DE SOUZA SILVA-30
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-21
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-10,31,32
DOMENICO D'ANDREA NETO-33
EDILSO DA SILVA VALENTE-37
EDSON RAMALHO TINOCO-36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-1
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14,16
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-21
FENELON MEDEIROS FILHO-28
FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-1
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-41
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-22,25,26,36
GEORGE SALOMAO LEITE-18

GEORGIANA COUTINHO GUERRA-10
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-44
 GILMARA ALVES SILVA-8
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-27
 GUILHERME MELO FERREIRA-10,31,32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,40,41
 IENE MANGUEIRA SOARES-27
 ILCLEIA CRUZ DE SOUSA NEVES-20
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-30
 JASON FERREIRA BARBOSA-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-38
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-13
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-6
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-14,16
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-23,24
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,40,41
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-44
 JOSE HELIO DE LUCENA-39
 JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR-19
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-19
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-41
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-40
 JOSEFA INES DE SOUZA-42,43
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-23,24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,40,41
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-15
 MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-45MANOEL BASTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-12
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-3
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-36
 MARCELO WEICK POGLIESE-21
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-22,25,26
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-14,16
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
 MARIA FERREIRA DE SA-12
 MARILIA DO AMARAL REBELO-27
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-10
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-14,16,17
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-29
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-36
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-6
 ROBERTO GOMES LOPES-11
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-21
 ROGERIO R VON SOHSTEN-20
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-14,16,17
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-39
 SUELEN ROSSANEZ-23,24
 UBIRATAN A. MARANHÃO-2
 VALCICLEIDE A. FREITAS-34,35
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-6
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11
 WALTER SERRANO RIBEIRO-19
 WERTON MAGALHAES COSTA-33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretora Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00013 PREFERENCIAL

Expediente do dia 09/02/2007 09:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.00.001847-0 MARIA DO SOCORRO TORRES MARTINS x MARIA DO SOCORRO TORRES MARTINS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pela CEF às 170/172. Intime-se através de publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2002.82.00.008185-7 GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 139/145), bem como, em obediência ao item 06, do mesmo artigo e provimento, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 147/150), para pronunciamento no mesmo prazo.

3 - 2006.82.00.004239-0 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Con-

verto o julgamento em diligência. Com o objetivo de evitar possível futura alegação de nulidade, dê-se vista às partes sobre os documentos de fls. 38/61. Após, conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2006.82.00.001153-8 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. DALTON MOLINA, EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x NATALICE SANTANA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES). SENTENÇA fls. 118/120 ...Em sendo assim, acolho os presentes embargos, para aclarar a "dúvida" do nobre Representante do Ministério Público Federal sobre quem deverá responder pelos atrasados da cota-parte da pensão concedida a ex-companheira desde a data da impetração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SENTENÇA fls. 204/109 ...Isso posto, Concedo, em parte, a segurança, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao rateio da pensão por morte de Milton Lima Neves entre a ex-mulher e a ex-companheira do de cujus, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das habilitadas. Sem condenação em honorários advocatícios (sumulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 2007.82.00.000616-0 JOSE FELIX DE LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança em que se postula expedição de certidão de tempo de serviço com o acréscimo da legislação previdenciária, supostamente prestado em condições insalubres/penosas/perigosas. A documentação instrutória não contém a necessária comprovação quanto à exposição a agentes nocivos à saúde, de modo a considerar-se, como de atividade especial, o tempo declinado. O impetrante, então, no prazo de 10 (dez) dias, emende, sob pena de indeferimento, a inicial, apresentando, relativamente ao período mencionado como de atividade especial, a que agentes nocivos à saúde esteve exposto. Oportuno lembrar que um dos meios comprobatórios das citadas periculosidade, penosidade ou insalubridade podem ser os formulários SB-40 e/ou DSS-8030, preenchidos pelo empregador, que servem como presunção juris tantum da exposição efetiva a tais agentes. Após a Lei 9.032/95, faz-se mister a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei 8.213/91.P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.00.005466-3 MARIA JOSE GABRIEL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, EDUARDO DE FARIA LOYO, ERICA COSTA CARVALHO RODRIGUES, LUCIANA DA FONTE BARBOSA). Compulsando os autos, verifico que na certidão de publicação constante à fl. 454 não constou o nome do advogado da Caixa Seguradora S/A e que a carta de intimação nº 285-6/2006, enviada àquela promovida, foi devolvida por mudança de endereço. Sendo assim, inclua a Secretária nos assentamentos cartorários os advogadas daquela seguradora, republicando-se em seguida a sentença de fls. 423/452.

7 - 2003.82.00.001080-6 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 92/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2005.82.00.014819-9 STELA MONTEIRO MACEDO (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

9 - 2006.82.00.005318-1 JOSE BERNARDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

10 - 2006.82.00.006384-8 HELENA LIMA DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2005.82.00.009682-5 O L M REPRESENTACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e pelo impetrante, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

12 - 2005.82.00.013712-8 LARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e impetrante, fls. 192/199 e 203/223, respectivamente, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-los, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

13 - 2006.82.00.003183-5 TEREZINHA CAMPOS SA-RAIVA DE ANDRADE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Notícia a impetrante, à fl. 95, o descumprimento da r. sentença proferida às fls. 79/81. Não apresentou, contudo, comprovante de recebimentos que provem sua assertiva. 2. Oficie-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do julgado. 3. Quanto ao Recurso de Apelação apresentado pela FUNASA, às fls. 84/91, recebo-o no efeito devolutivo. 4. Intime-se o impetrante, mediante publicação, para, querendo, no prazo legal, apresentar as Contra-Razões. 5. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. 6. Publique-se.

Total Intimação : 13
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 AGEU LIBONATI JUNIOR-11
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-6
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-10
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-6
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CASSIANA MENDES DE SÁ-3
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1
 DALTON MOLINA-4
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-10
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-12
 EDUARDO DE FARIA LOYO-6
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-4
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8
 ERICA COSTA CARVALHO RODRIGUES-6
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6
 FERNANDA FLORENCIO LINS-8
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-9
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-6
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-3
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-6
 LUIS FILIPE BRAGA-6
 MANUELA MOTTA MOURA-6
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11,12
 PAULO GUEDES PEREIRA-1
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11,12
 VALTER DE MELO-9
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1
 WALTER DANTAS BAIA-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000203-3/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.004928-8
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
 EXECUTADO: ERONILDES GOMES FALCAO
DEVEDOR(ES): ERONILDES GOMES FALCAO, CPF/CNPJ nº 142.980.074-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.767,41 (atualizada até 07/03/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 857/2004, 1435/2004, 2345/2004.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de abril de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000305-7/2005

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016031-6
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUCAO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB
 EXECUTADO: SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
DEVEDOR(ES): SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA, CPF/CNPJ nº 023.910.184-31.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.360,13 (atualizada até 03/05/2004, 03/05/2004, 03/05/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000607/2003, 000550/2004, 000551/2004.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2005.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000026-7/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006467-0
 Processo Apenso: 2004.82.00.000821-0, 2003.82.00.008890-0, 2003.82.00.008887-0, 2003.82.00.008886-8, 2003.82.00.008885-6, 2003.82.00.008881-9, 2003.82.00.008877-7, 2003.82.00.008876-5, 2003.82.00.008815-7, 2003.82.00.008814-5, 2003.82.00.006707-5
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA
INTIMAÇÃO DE: GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA (CPF/CNPJ:09.100.181/0001-00).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incluiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio nº 01, quadra 14, do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, Cabedelo (PB), limitando-se pela frente com a Rua Projetada, fundos com o Lote nº 10, lado direito com o Lote nº 02 e lado esquerdo com a Rua

Projetada, medindo 15m de frente e fundos por 25m de ambos os lados, conforme matrícula nº R-03.4.376, fls. 75, Liv. 39, em 04.01.84, no CRI Figueiredo Dornelas, de Cabedelo..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42.6.03.004198-70, 42.6.03.001711-35, 42.6.03.001702-44, 42.6.03.001701-63, 42.6.03.001700-82, 42.6.03.001695-80, 42.7.03.000575-00, 42.7.03.000574-10, 42.2.03.000321-79, 42.2.03.000320-98, 42.6.03.001690-76, 42.7.03.000579-25.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000017-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008844-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ORGANON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

DEVENDOR(ES): ORGANON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 00.166.120/0001-63.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 35.653,24 (atualizada até 21/06/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604000585-19, 42604000724-22, 42704000122-65.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000018-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000870-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 03.092.429/0001-44 e MARIA HELENA PESSOA XAVIER (CPF: 414.452.104-44).

FINALIDADE: CITAÇÃO de JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na pessoa do seu representante legal, Sra. MARIA HELENA PESSOA XAVIER (CPF: 414.452.104-44), bem como desta na qualidade de coobrigada, para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 22.031,84 (atualizada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220400061464, 4230500000251, 4260300017489, 4260400186517.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000019-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004608-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: FRANCISCO GLAUCO MONTE ARAGAO

DEVENDOR(ES): FRANCISCO GLAUCO MONTE ARAGAO, CPF/CNPJ nº 061.743.613-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 87/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000020-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002094-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: AMAURY DE SOUZA TIGRE

DEVENDOR(ES): AMAURY DE SOUZA TIGRE, CPF/CNPJ nº 069.501.674-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 351,32 (atualizada até 20/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000390/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000022-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004628-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: GILBERTO CALADO RIBEIRO

DEVENDOR(ES): GILBERTO CALADO RIBEIRO, CPF/CNPJ nº 000.394.384-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000036/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000093-9/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.005084-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA CONSOLACAO DE AQUINO - CANTINA DO GEO

INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE AQUINO - CANTINA DO GEO, CPF nº 305.378.604-44.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada acima indicada do despacho de fl. 56, cujo teor é o seguinte: "1- Intime-se a executada a ultimar as providências necessárias à conclusão da dívida, sob pena de não restar extinto o executivo fiscal. Prazo: 10 dias. Em 07/02/06. Helena Delgado Moreira – Juíza Federal da 5ª Vara"

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDA nº FGPB200100238**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000053-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015607-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ROBERTA CLÁUDIA MEDEIROS AIRES

DEVENDOR(ES): ROBERTA CLÁUDIA MEDEIROS AIRES (CPF/CNPJ:854.595.184-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 452,71 (atualizada até 09/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 32/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000054-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015591-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JORGE ANTONIO SALES BEZERRA

DEVENDOR(ES): JORGE ANTONIO SALES BEZERRA (CPF/CNPJ:131.412.444-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.386,38 (atualizada até 09/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 38/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000055-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015608-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: DAYSE FIGUEIREDO SANTOS

DEVENDOR(ES): DAYSE FIGUEIREDO SANTOS (CPF/CNPJ:441.611.314-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 452,71 (atualizada até 09/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 33/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000056-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015584-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSE GOMESINDO RODRIGUES D'ASSUNÇÃO

DEVENDOR(ES): JOSE GOMESINDO RODRIGUES D'ASSUNÇÃO (CPF/CNPJ:022.732.257-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 49/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

